

LEI Nº 294/87

Institue a Casa da Cultura Popular na Cidade de Marí - Paraíba e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Marí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica instituída a Casa da Cultura Popular na Cidade de Marí - Paraíba.


§ 1º - A Casa de que trata o artigo 1º terá como Patrono o saudoso amigo Mariense: "ADAUTO FERREIRA DE PAIVA.

§ 2º - A sua sala principal, será denominada Galeria de Honra dos Artistas e Poetas Populares.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ

Em 30 de Setembro de 1987.


ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES
PREFEITO